

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 10.895/03
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1547 de 21.02.03

Regulamenta a Lei Municipal nº 6057, de 28 de março de 2002, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 6057, de 28 de março de 2002, e finalmente,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 066618-2/01

D E C R E T A:

Art. 1º. A instalação de cercas energizadas no Município dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O requerimento da autorização deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - projeto de instalação, contendo:

- a) "croquis" de localização da área a ser cercada;
- b) corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros, à cota do terreno e ao passeio;
- c) indicação do tipo de estrutura de proteção, assim como a altura da mesma, quando a cerca possuir fios de arame desde o nível do solo;
- d) indicação do espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas, das placas de advertência, dos portões e portas de acesso, e do tipo de fio utilizado para condução da corrente elétrica.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), do profissional responsável pelo projeto e pela execução da instalação;

III - declaração preenchida, contendo assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, conforme modelo, incluso, que faz parte integrante deste decreto;

D 10.895

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV – quando junto à divisa, apresentar anuência do confrontante, acompanhada do título de propriedade, ou demonstrar que a cerca será instalada com ângulo máximo de 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao plano horizontal, para dentro do imóvel beneficiado;

V – cópia do documento de propriedade do imóvel;

VI – cópia do CIC e do RG, quando o requerente for pessoa física, ou do CNPJ quando o requerente for pessoa jurídica.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis que possuam instaladas cercas energizadas anteriormente à data de publicação deste decreto deverão cadastrar os profissionais responsáveis pelas respectivas instalações, assim como providenciar a autorização para o seu funcionamento junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, devendo ser atendidas todas as exigências da lei nº 6097, de 28 de março de 2002, assim como deste decreto.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste decreto, para obter a referida licença.

Art. 4º. As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I – tipo de corrente: pulsante;

II – potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III – intervalo dos pulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) pulsos / minuto;

IV – duração dos pulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

Art. 5º. A unidade de controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador que apresente 1 (um) transformador e 1 (um) capacitor.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão.

Art. 6º. Fica obrigatória a instalação de sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

Art. 7º. Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a unidade de controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 KV (dez Kilovolts).

Art. 8º. Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 KV (dez Kilovolts).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suportes dos arames da cerca energizada em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 9º. O proprietário do imóvel, por intermédio do profissional responsável pela instalação da cerca energizada, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal, deverá comprovar as características técnicas da corrente elétrica.

Art. 10. O descumprimento ao disposto neste decreto sujeitará o proprietário às seguintes penalidades:

I – notificação, na 1ª ocorrência;

II – multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), na 2ª ocorrência;

III – multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e desativação do equipamento, na terceira ocorrência.

Art. 11. No cálculo das taxas sobre o custo do serviço, para autorização da instalação, serão aplicadas as alíquotas constantes da tabela seguinte:

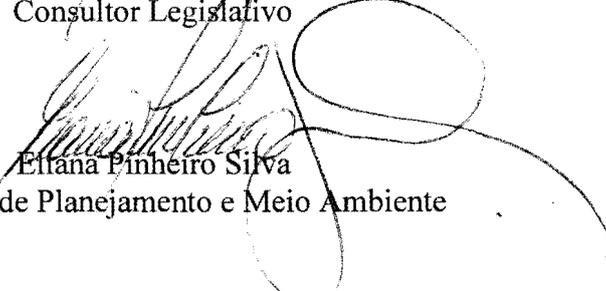
EXTENSÃO DA CERCA (M)	VALOR (R\$ por metro linear)
Até 70 m	0,21
Acima de 70 m até 200 m	0,24
Acima de 200 m	0,32

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

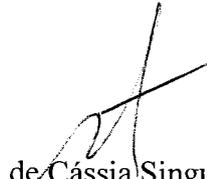
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

DECLARAÇÃO (MODELO A)

Parte integrante do Decreto nº

Nós, abaixo assinados, na condição de (*) _____ e responsável técnico pela instalação da cerca energizada no imóvel sito à Rua _____ nº _____, no Bairro _____, Município de São José dos Campos - SP, declaramos que:

- 1) O projeto em apreço atende à Lei 6057/02;
- 2) É de nossa inteira responsabilidade a execução da instalação dentro dos parâmetros estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, pelas normas técnicas editadas pela I.E.C. (Internacional Electrotechnical Commission) que regem a matéria;
- 3) Estamos cientes de que, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, deveremos comprovar as características técnicas da corrente elétrica da cerca energizada;

(*)

Responsável Técnico pelo projeto e pela instalação
CREA nº
ART nº
IM nº

- (*)
- 1) Proprietário
 - 2) Locatário - Quando o requerente for locatário do imóvel onde será instalada a cerca energizada, deverá obter anuência do proprietário do imóvel locado e cópia do contrato de locação;
 - 3) Síndico - Quando o requerente for condomínio deverá ser apresentada ata da assembléia de nomeação ao cargo.

